



**LEI Nº 3.020, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010**

(autoria do Vereador Araldo Pacheco)

*Proíbe o ingresso ou permanência de pessoas utilizando capacete, gorro ou qualquer tipo de cobertura que oculte a face, dificultando a identificação ou o reconhecimento, nos estabelecimentos públicos, comerciais, industriais ou prestadores de serviços, no âmbito do município, e dá outras providências.*

**JOSÉ GERALDO GARCIA**, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica proibido o ingresso ou a permanência de pessoas utilizando capacete, gorro ou qualquer tipo de equipamento, vestimenta similar que oculte a face, dificultando a identificação ou o reconhecimento nos estabelecimentos comerciais, industriais, repartições públicas ou prestadores de serviços no município.

**Parágrafo único.** Nos postos de combustíveis, os condutores de ciclomotores ou qualquer outro meio de transporte que há a obrigatoriedade do uso de capacete ou similar, só serão atendidos após a prévia retirada do mesmo.

**Art. 2º.** O descumprimento da determinada Lei acarretará ao infrator multa a ser aplicada pelo órgão competente de acordo com as determinações legais.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO**

Aos 26 de Outubro de 2010 – 312º da Fundação.

**JOSÉ GERALDO GARCIA**  
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, publicado na Imprensa local e no quadro de Atos Oficiais do Município.

**MÁRIO GILMAR MAZETTO**  
Secretário de Governo



**LEI Nº 3.020, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010**  
(autoria do Vereador Araldo Pacheco)

*Proíbe o ingresso ou permanência de pessoas utilizando capacete, gorro ou qualquer tipo de cobertura que oculte a face, dificultando a identificação ou o reconhecimento, nos estabelecimentos públicos, comerciais, industriais ou prestadores de serviços, no âmbito do município, e dá outras providências.*

**JOSÉ GERALDO GARCIA**, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica proibido o ingresso ou a permanência de pessoas utilizando capacete, gorro ou qualquer tipo de equipamento, vestimenta similar que oculte a face, dificultando a identificação ou o reconhecimento nos estabelecimentos comerciais, industriais, repartições públicas ou prestadores de serviços no município.

**Parágrafo único.** Nos postos de combustíveis, os condutores de ciclomotores ou qualquer outro meio de transporte que há a obrigatoriedade do uso de capacete ou similar, só serão atendidos após a prévia retirada do mesmo.

**Art. 2º.** O descumprimento da determinada Lei acarretará ao infrator multa a ser aplicada pelo órgão competente de acordo com as determinações legais.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO**  
Aos 26 de Outubro de 2010 – 312º da Fundação.

**JOSÉ GERALDO GARCIA**  
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, publicado na Imprensa local e no quadro de Atos Oficiais do Município.

**MÁRIO GILMAR MAZETTO**  
Secretário de Governo